

**Regulamento de funcionamento do  
Conselho de Coordenação da Avaliação da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDR Centro)**

**CAPÍTULO I  
Princípios gerais**

**Artigo 1º  
Objeto**

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação, adiante designado por CCA, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (adiante designada por CCDR Centro), conforme disposto no art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, enquanto órgão interveniente no processo de avaliação do desempenho nos termos legais.

**Artigo 2º  
Âmbito**

- 1 – As deliberações do CCA aplicam-se a todos os dirigentes de nível intermédio e demais trabalhadores da CCDR Centro, independentemente da relação jurídica de emprego que detenham, desde que o respetivo contrato tenha duração superior a seis meses.
- 2 – Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estágios profissionais e as situações legalmente equiparáveis.

**CAPÍTULO II  
Composição, competências e funções**

**Artigo 3º  
Composição**

- 1 – O Conselho tem a seguinte composição:
  - Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Centro - Dr.ª Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, que preside;
  - Vice-Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Centro - Dr. José Morgado Ribeiro;
  - Vice-Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Centro - Mestre Alexandra Isabel Marques Rodrigues Correia;
  - Vice-Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Centro - Mestre Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas (responsável pela área dos recursos humanos);
  - Vogal Executivo da Comissão Diretiva do Programa Regional do Centro – Dr. Jorge Manuel Bastos Brandão;
  - Diretora da Unidade de Coordenação Territorial – Eng.ª Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira;

- Diretor da Unidade de Agricultura e Pescas – Eng. Fernando Carlos Alves Martins;
- Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade – Eng.ª Ana Sofia Patrício Fernandes Morais;
- Diretora da Unidade de Ordenamento do Território – Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento;
- Secretária Técnica da UO 6 Acompanhamento e Monitorização do Programa Regional do Centro – Dra. Virgínia Rosa da Silva Leite Portugal.

2 – A Presidente identifica qual o dirigente a quem compete substituí-la nas suas faltas e impedimentos.

3 – O CCA pode, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, convocar a presença individual dos demais avaliadores da CCDR Centro, sem assento no Conselho, para esclarecimentos, que considere necessários, das questões que constem da ordem de trabalhos.

4 – Nas reuniões do CCA participa, sem direito a voto, o secretário do CCA.

5 – O secretário do CCA é nomeado pela Presidente da CCDR Centro.

#### Artigo 4º **Competências**

O CCA é o órgão regulador e executor do sistema de avaliação de desempenho da CCDR Centro, ao qual cabe, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os dirigentes e trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de “Muito Bom”, “Bom” ou “Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho “Excelente”;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- g) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- h) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de “Muito Bom”, “Bom” ou “Inadequado”, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

#### Artigo 5º

#### **Competências da Presidente do CCA**

1 – À Presidente do CCA compete:

- a) Convocar, dirigir e presidir às reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CCA;
- b) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
- c) Assegurar a elaboração das atas das reuniões pelo Secretário;
- d) Proceder ao desempate, no caso previsto no artigo 10º do presente Regulamento.

2 – As reuniões podem ser suspensas pela Presidente, desde que a decisão seja fundamentada e conste na ata da mesma.

#### Artigo 6º

#### **Competências do Secretário do CCA**

1 – O Secretário do CCA, colabora com a Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao CCA, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Apoiar a Presidente na preparação das ordens de trabalhos;
- c) Elaborar as respetivas atas das reuniões;
- d) Executar outros trabalhos de que fique incumbido no âmbito das competências do CCA;
- e) Organizar o expediente e arquivo do CCA.

### **CAPÍTULO III**

#### **Funcionamento**

#### Artigo 7º

#### **Convocatória das reuniões e ordem de trabalhos**

1 – As reuniões do CCA são convocadas preferencialmente por meios eletrónicos, pela Presidente, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, dirigida a cada um dos membros com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 – A convocatória é remetida a todos os membros com a ordem de trabalhos de cada reunião acompanhada pela respetiva documentação.

#### Artigo 8º

#### **Reuniões ordinárias**

1 - O CCA deve reunir:

- a) Para o estabelecimento de diretivas respeitantes à aplicação objetiva, criteriosa e harmonizada do sistema de avaliação de desempenho no último trimestre do ano.
- b) Na 2.ª quinzena de janeiro, para a análise das propostas de avaliação e sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

Artigo 9º  
**Reuniões extraordinárias**

- 1 – Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias, a pedido de dois terços dos membros do CCA, desde que estes o requeiram por escrito.
- 2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião extraordinária.

Artigo 10º  
**Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por votação e podem ser proferidas declarações de voto.
2. Nas votações não é permitida a abstenção e a Presidente exerce o direito de voto em último lugar.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
4. A Presidente do CCA tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11º  
**Quórum**

1. O CCA só pode deliberar validamente na presença de mais de metade do número dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto no número anterior, será designado outro dia para a reunião, pela Presidente, com um intervalo de, pelo menos, 24 horas, deliberando o CCA desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12º  
**Faltas**

As faltas às reuniões dos membros do CCA devem ser previamente comunicadas e justificadas à Presidente do CCA.

Artigo 13º  
**Confidencialidade**

1. As reuniões do CCA são reservadas.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 14º  
**Atas**

1. De cada reunião do CCA será elaborada uma ata, da qual haverão de constar o local, dia e hora do início da reunião, indicação dos membros presentes, a ordem do dia, o resumo dos assuntos tratados, o teor das deliberações tomadas e a respetiva votação e, bem assim, as declarações de voto proferidas.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da imediata, sendo assinadas, após a aprovação, por todos eles.

3. O teor das declarações de voto apenas constará da ata quando tal seja expressamente requerido pelo membro, designadamente para se isentar da eventual responsabilidade pela deliberação.
4. Os membros que não aprovem a ata devem, aquando da votação, fazer constar o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, circunscritas ao teor da ata ou à sua redação.
5. Não participam na aprovação da ata os membros do CCA que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. A aprovação do texto da minuta deve ser obtida por consenso com a assinatura de todos os membros presentes.
7. As atas podem ser assinadas digitalmente com assinatura eletrónica qualificada.

#### Artigo 15º

##### **Votações**

1. São objeto das deliberações, os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, dois terços dos membros do CCA reconhecerem urgência sobre deliberação respeitante a outros assuntos.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
3. Havendo empate, por escrutínio secreto, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 33º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 16º

##### **Alteração ao regulamento**

1. A presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta dos membros do CCA.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

#### Artigo 17º

##### **Omissões**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e o Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18º

##### ***Aprovação e entrada em vigor***

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelos membros do CCA. Foi aprovado na reunião de 24 de fevereiro de 2025 e revoga a versão anterior.

O Conselho de Coordenação da Avaliação,

Dr.ª Isabel Damasceno Vieira Campos Costa

Dr. José Morgado Ribeiro

Mestre Alexandra Isabel Marques Rodrigues Correia;

Mestre Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas

Mestre Jorge Manuel Bastos Brandão

Eng.<sup>a</sup> Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira

Eng. Fernando Carlos Alves Martins

Eng.<sup>a</sup> Ana Sofia Patrício Fernandes Morais

Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento

Dra. Virgínia Rosa da Silva Leite Portugal